



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 19 de setembro de 2019 • Ano III • Edição N° 335



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 051A/2019)	2
DECRETO (N° 055/2019)	3
PORTARIA (N° 057/2019)	5
PORTARIA (N° 058/2019)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 051A/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051-A DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Exonerar Subgerente de
Licenciamento na Secretaria
Municipal de Meio Ambiente e
Juventude e Nomeia Subgerente
Técnica de projetos e levantamento
de dados na Secretaria de
Agricultura, e dá providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERA a servidora **LUDMILA CERQUEIRA NUNES** do
cargo de **SUBGERENTE DE LICENCIAMENTO, CC-6**, na Secretaria
Municipal de Meio Ambiente e Juventude, nos termos da Lei Municipal
579/2017, 01 de fevereiro de 2017.

Art.2º- NOMEAR a servidora **LUDMILA CERQUEIRA NUNES** no
cargo de **SUBGERENTE TÉCNICA DE PROJETOS E LEVANTAMENTO**
DE DADOS, CC-6, na secretaria Municipal de Agricultura, nos termos
da Lei Municipal 579/2017, 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º- Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas às disposições em contrário, em especial o decreto de
nº 179/2017, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 055/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 055 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“Aprova o Empreendimento Loteamento Mangabeira Ville, situado na Rua Martiniano Dias, Governador Mangabeira-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Código Tributário Municipal, e obedecendo aos trâmites legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Empreendimento Loteamento Mangabeira Ville, de propriedade da RICARDO MORIAS BRITO, empresa localizada na Avenida João Durval Carneiro, 3665, São João em Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.393.431/0001-03, limitando-se ao norte com a Rua Martiniano Dias; leste com a Rua Martiniano Dias; sul com o Sr. Cosme e Milton Pedreira; oeste com o Sr. Cosme e Milton Pedreira, ocupando uma área total de 81.105,90m² (oitenta e um mil cento e cinco vírgula noventa metros quadrados).

Parágrafo Único - A área dos lotes medindo 51.111,00 m² (cinquenta e um mil cento e onze metros quadrados). Área institucional medindo 29.994,9 m² (vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro vírgula nove metros quadrados). Perfazendo uma área total de 81.105,90m² (oitenta e um mil cento e cinco vírgula noventa metros quadrados).

Art. 2º- Valerão como disposições regulamente e para todos os efeitos do Código Civil Brasileiro, da Lei Complementar nº 002/01 de 28 de dezembro de 2001 – Código de Obras, Lei complementar 004/01 de 28 de dezembro de 2001 – Lei de parcelamento e uso do solo constante do projeto protocolado no setor de tributos bem como as prescrições relativas à sua execução, em total conformidade com o projeto original, deverão mesmo comunicar de logo ao órgão municipal competente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º- Ficam automaticamente incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º- Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Setembro de 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 057/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 057 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio a servidora **ANA CLÁUDIA NERES DE SENA**, a partir de 04 de setembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 058/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 058 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio, e dá providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos desta municipalidade.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** – um período de 03 meses de licença-prêmio a servidora **ELIZÂNGELA BRITO DOS SANTOS**, a partir de 05 de setembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

MANIFESTAÇÃO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO EIRELI

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vem, por intermédio do seu pregoeiro, apresentar resposta a manifestação da empresa ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO EIRELI, com relação a ausência quanto ao não atendimento das demais empresas, quanto ao CNAE específico para o objeto solicitado no edital de convocação.

Em análise ao site: <https://concla.ibge.gov.br> constatou-se que o CNAE correspondente ao serviço solicitado no Pregão Presencial nº 044/2019 seria o de numeração 3702-9/00, ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO.

No entanto, o CNAE não pode ser um limitador de participação dos licitantes aos certames, pois o CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Ou seja, ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Desta forma o que deve ser analisado é o objeto social das empresas participantes, que tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresarial, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Assim, cabe observar o objeto do contrato social das empresas.

Em análise verificou que as empresas questionadas não tem permissão contratual para exercer as atividades elencados no objeto do certame, posto isso, tem-se por procedente a arguição levantada pela empresa ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO EIRELI, ainda que por outro fundamento.

Governador Mangabeira, 17 de setembro de 2019.

Luís Armando de O. Cerqueira Júnior
Pregoeiro